



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 45/2021

(Emenda de Redação)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (A. S. E. Britax Ltda.).

- ⇒ Modifique-se a identificação do **parágrafo único** do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, passando a constar como “**§ 4º**”, mantendo-se inalterada a respectiva redação.

Justificativa

Trata-se de um parágrafo que está posicionado na sequência de outros três parágrafos anteriores do mesmo artigo, de forma que, logicamente, não pode ser identificado como parágrafo único, devendo ser ajustado conforme a sequência da numeração.

Câmara Municipal, 30 de julho de 2021.

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 45/2021

(Emenda Modificativa)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (A. S. E. Britax Ltda.).

Modifique-se o § 2º do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado (...)
[...]"*

§ 2º. A concessão de uso ora autorizada será celebrada mediante contrato entre o Município e a empresa concessionária, e terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante nova lei autorizativa específica, aprovada no último ano do período inicial de vigência da concessão."

Justificativa

A presente emenda pretende submeter à aprovação do Poder Legislativo a possibilidade de prorrogação da concessão de uso para um segundo período de 10 anos, deixando esta prorrogação de ser um ato discricionário e unilateral do Prefeito.

Com isso, esperamos resguardar o interesse público, esperando que, ao ser submetida a continuidade da concessão à anuência da Câmara, seja efetivamente verificado o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa, e seja reavaliada a conveniência da continuidade do benefício nas mesmas condições originais.

Câmara Municipal, 30 de julho de 2021.

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda n° 03 ao Projeto de Lei n° 45/2021

(Emenda Aditiva)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (A. S. E. Britax Ltda.).

Modifique-se o parágrafo único do **artigo 2º** do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta lei destina-se exclusivamente à implantação, pela empresa beneficiária, de uma fábrica/usina de concreto, sendo proibido o seu uso para qualquer outra atividade.

§ 1º. O projeto de implantação da unidade produtiva da concessionária deverá ser previamente submetido à aprovação do Município, observadas as normas de segurança, urbanísticas e ambientais.

§ 2º. A concessão de licença pelo Município para instalação e funcionamento do empreendimento será condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – Apresentação do projeto físico do empreendimento, contendo todos os elementos exigidos por lei, inclusive aqueles previstos no artigo 29 do Plano Diretor, a saber:

a) Previsão de local adequado para o tratamento dos resíduos líquidos eventualmente gerados pelo empreendimento;

b) Implantação, no contorno do terreno, de um anel verde de isolamento capaz de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentais.

II – Elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), observados os termos dos artigos 127 e 128 da Lei complementar nº 21/2020 (Plano Diretor do Município), devendo nele ser demonstrado, de forma fundamentada, que o empreendimento apresenta potencial de poluição ambiental baixo ou nulo e que não causará incômodo significativo à vizinhança, a fim de atender aos parâmetros previstos nos artigos 98, inciso I, e 44, inciso IV, alínea "a", do Plano Diretor;

III – Termo de compromisso firmado pela empresa concessionária de que suas atividades não gerarão riscos à saúde pública, nem potencial perigo à população, nem incômodo elevado à vizinhança, nem gerarão poluição ambiental significativa, em termos de geração



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, geração de ruídos e de odores incômodos, vibrações e resíduos sólidos, e de que o tráfego gerado pela atividade não prejudicará a boa circulação de veículos e pedestres nas vias de acesso;

IV – Emissão de parecer favorável à instalação do empreendimento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º. Caso se verifique, no funcionamento do empreendimento, a ocorrência de incômodos significativos para a vizinhança, ou a geração de poluição ambiental, a concessionária será notificada para corrigir a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Persistindo a infração, o Município promoverá a interdição do empreendimento e a extinção da concessão de uso.

§ 4º. A empresa somente poderá iniciar suas atividades depois que se verificarem as seguintes condições:

I – O projeto físico de sua implantação estiver integralmente executado;

II – Apresentar a comprovação de sua constituição jurídica formal no município (matriz ou filial);

III – Apresentar a licença ou autorização ambiental de funcionamento emitida pelo órgão ambiental competente;

IV – Estiver formalizado e assinado o contrato de concessão de uso do imóvel concedido;

V – Estiver implementada, pelo Município, a infraestrutura urbanística necessária para uso do terreno, inclusive os elementos de que tratam os artigos 30 e 31 do Plano Diretor, relativos à elaboração e aprovação do projeto urbanístico do Parque Industrial e à implantação das vias de acesso e circulação (pelo menos até a entrada do empreendimento em tela), dentre outros.

§ 5º. Caberá privativamente ao Prefeito Municipal a decisão quanto à emissão da licença municipal de funcionamento do empreendimento, à luz do atendimento aos requisitos legais e da comprovação dos elementos de que tratam os parágrafos anteriores.”

Justificativa

A presente emenda visa assegurar o atendimento aos critérios jurídicos, urbanísticos e ambientais imprescindíveis para o funcionamento do empreendimento que se pretende instalar no imóvel objeto da concessão de uso, incluindo a sua conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

o Plano Diretor do Município.

Como restaram algumas dúvidas sobre o potencial de geração de poluição ambiental e de incômodo à vizinhança, que não puderam ser esclarecidas pela Câmara, propõe-se disciplinar de forma mais detalhada os requisitos a serem verificados pela Prefeitura e obedecidos pela empresa concessionária, a fim de que sejam cumpridas as normas municipais, especialmente aquelas contidas no Plano Diretor.

Além disso, esta emenda visa também resguardar o interesse público de forma ampla, determinando que todos os requisitos para instalação e funcionamento do empreendimento sejam comprovados previamente e de forma expressa.

Câmara Municipal, 30 de julho de 2021.


Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador


Pedro Vanderli de Rezende
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 45/2021

(Emenda Modificativa)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (A. S. E. Britax Ltda.).

Modifique-se o inciso III do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta lei fica condicionada ao cumprimento, pela concessionária, das seguintes condições e contrapartidas:

[...]

III - Utilizar preferencialmente mão-de-obra local para o preenchimento de seus postos de trabalho, obrigando-se a gerar e manter, no empreendimento a ser instalado no imóvel concedido, durante todo o período de vigência da concessão, pelo menos 02 (dois) empregos diretos a serem preenchidos exclusivamente por trabalhadores nativos ou previamente residentes no município de Bom Jardim de Minas.

[...]. "

Justificativa

No inciso III, propomos fixar uma regra objetiva a fim de que as duas vagas de empregos prometidas pela concessionária sejam preenchidas exclusivamente por trabalhadores locais de Bom Jardim de Minas. Entendemos que tal vinculação é necessária, posto que o número de empregos proposto já é muito pequeno, e a redação original não assegura que eles sejam reservados para cidadãos bonjardinenses, mas apenas prevê que serão "preferencialmente" preenchidos por mão-de-obra local, dando uma flexibilidade à empresa que não condiz com a finalidade social da concessão de uso gratuita.

Câmara Municipal, 30 de julho de 2021.

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador